

**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

**TORNA PÚBLICO O SUBSÍDIO  
MENSAL DA MAGISTRATURA DO  
ESTADO DE ALAGOAS PARA OS  
ANOS DE 2013, 2014 E 2015.**

*Observação: subsídios atualizados em 2015, em razão do reajuste dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal pela Lei 13.091/2015 e novamente em 2018, em razão da Lei Federal nº 13.752/2018, conforme Resolução nº 33, de 19 de dezembro de 2018.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 93, V, da Constituição Federal, bem assim o caráter nacional do Poder Judiciário consoante compreendido pelo STF na ADI nº 3854;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 181 e 182 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas (Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005);

**CONSIDERANDO** a regra cogente estabelecida no artigo 2º da Lei Estadual 6.578, de 19 de janeiro de 2005;

**CONSIDERANDO** o quanto disciplinado na Resolução nº 22/2009 deste sodalício; **CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária devidamente comprovada por certidão da Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que ficou decidido hoje em sessão plenária desta Corte,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar público o subsídio mensal dos Magistrados do Estado de Alagoas para os anos de 2013, 2014 e 2015, na forma especificada no Anexo Único a esta Resolução.

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações consignadas ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas e mediante comprovação, pelo setor competente, de disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º** O implemento dos efeitos financeiros desta Resolução dependerá do atendimento à condicionante prevista no art. 4º da [Lei nº 12.771](#), de 28 de dezembro de 2012.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
**Presidente**

**Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**

**Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE (voto vencido)**

**Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**

**Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**

**Desembargador EDIVALDO BANDEIRA RIOS**

**Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO**

**Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**

**Desembargador ADERBAL MARIANO DA SILVA**

**ANEXO ÚNICO**

<b>MEMBROS DA MAGISTRATURA</b>	<b>SUBSÍDIO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013</b>
Desembargador	25.323,50
Juiz de Direito de 3ª Entrância	22.791,15
Juiz de Direito de 2ª Entrância	20.512,03
Juiz de Direito de 1ª Entrância	18.460,83
Juiz Substituto	18.460,83

<b>MAGISTRATURA</b>	<b>SUBSÍDIO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014</b>
Desembargador	26.589,68
Juiz de Direito de 3ª Entrância	23.930,71
Juiz de Direito de 2ª Entrância	21.537,64
Juiz de Direito de 1ª Entrância	19.383,87
Juiz Substituto	19.383,87

<b>MEMBROS DA MAGISTRATURA</b>	<b>SUBSÍDIO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015</b>
Desembargador	27.919,16
Juiz de Direito de 3ª Entrância	25.127,24
Juiz de Direito de 2ª Entrância	22.614,51
Juiz de Direito de 1ª Entrância	20.353,06
Juiz Substituto	20.353,06